



CONVÊNIO Nº 017/2025

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GLÓRIA E A ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO POMBA – AMERP, PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, 32 - Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Inácio Dolizete Ricardo, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – AMERP**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.350.328/0001-45, estabelecida na Rua Edmundo Germano, nº 35, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-047, doravante denominada **CONVENENTE** ou **AMERP**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Guarino de Oliveira, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 818/2003 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.341/2022, celebram o presente convênio, regido pelas condições contidas nas cláusulas aqui descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre as partes em caráter associativo, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem como o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Ainda, a conjugação de esforços visa estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais, estudar, propor e executar medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial.



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos consignados no presente instrumento, as partes se propõem à cooperação mútua que se dará da seguinte forma:

I. O MUNICÍPIO CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Repassar à CONVENIENTE o valor de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 11 (onze) parcelas de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela após a assinatura deste convênio e as demais parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês, da seguinte forma: 10/01/2025, 10/02/2025, 10/03/2025, 10/04/2025, 10/05/2025, 10/06/2025, 10/07/2025, 10/08/2025, 10/09/2025, 10/10/2025, 10/11/2025, 10/12/2025, podendo o repasse ser antecipado total ou parcialmente;
- b) O Município poderá ainda quitar o valor mensal previsto no item anterior, em parcelas decendiais, de acordo com o repasse do FPM ao Município, sendo limitadas as parcelas ao montante em epígrafe.
- c) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste convênio no mural da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória.
- d) Analisar e autorizar reformulações no PLANO DE TRABALHO se for o caso, quando solicitado pela CONVENIENTE, desde que a reformulação seja permitida em lei e que não implique em alteração do objeto;
- e) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela CONVENIENTE referente ao objeto do presente convênio;
- f) Monitorar e vistoriar a execução do objeto do presente convênio, bem como exercer as prerrogativas de fiscalização e auditoria;
- g) Avaliar a viabilidade de eventual reajuste de valor, deliberado pela Assembleia Geral da AMERP convocada para esta finalidade, considerando os valores limites fixados na lei autorizativa de filiação e a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro.

II. A CONVENIENTE obriga-se a:



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

- a) Atender as solicitações do Município de São Francisco do Glória de serviços e reivindicações, através de seu escritório técnico em projetos de engenharia, topografia, articulação intergovernamental, desenvolvimento de projetos de interesse do Município, estabelecimento de mecanismos de cooperação para a viabilização de assistência técnica operacional, consultoria técnico jurídica, administrativa, orçamentária ao Município e assessoria em atividades relacionadas à gestão pública municipal;
- b) Assumir, exclusivamente, se for o caso, a responsabilidade técnica dos serviços e obras objetos do convênio;
- c) Cumprir as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 009/03, de 31/12/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mantendo toda documentação devidamente ordenada e atualizada;
- d) Encaminhar, no prazo e forma estabelecido pelo Município, informações relativas à execução do objeto do presente convênio;
- e) Manter profissional habilitado a prestar informações relativas à execução do objeto do presente convênio;
- f) Prestar contas dos trabalhos e recursos, quando solicitados pelo Município concedente;
- g) Manter nível de excelência na qualidade do atendimento, adotando todas as medidas determinadas pelo Município de São Francisco do Glória;
- h) Apresentar em conjunto com a prestação de contas, quando solicitado pelo Município, relatório circunstanciado de atividades;
- i) Realizar os pagamentos das despesas somente através de cheques nominais ou transferência bancária, não sendo admitido em nenhuma hipótese o pagamento em espécie;
- j) Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do objeto deste convênio;
- k) Submeter-se as disposições da Lei nº 14.341/2022 no que for pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

É obrigação comum das partes promover a integração de ações e serviços, visando o cumprimento do presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio de responsabilidade do Município de São Francisco do Glória correrão por conta da dotação orçamentária vigente no Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente convênio serão depositados em conta específica mantida pela CONVENIENTE em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou CEF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Fica assegurado ao MUNICÍPIO as prerrogativas de conservar a autoridade normativa do convênio, bem assim, em qualquer tempo, de exercer o monitoramento, a vistoria, a fiscalização e auditoria sobre a execução, e ainda, as de assumi-la ou cometê-la a terceiro, nos casos de paralisação ou de superveniência de fato relevante, a fim de evitar-se a descontinuidade do objeto do convênio pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE prestará contas dos recursos recebidos, quando solicitado pelo Município, em 2 (duas) vias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Demonstrativo financeiro da receita e da despesa;
- c. Extrato bancário completo (aplicação e conta corrente);
- d. Relatório previsto na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "h".

§ 1º A documentação física original ficará à disposição do CONCEDENTE no arquivo geral da entidade, podendo o Município praticar as diligências que entender necessárias.

§ 2º O recebimento das prestações de contas do convênio ficará condicionado à apresentação de todos os documentos exigidos.

§ 3º A ausência de qualquer documento de que trata o parágrafo anterior, impossibilitará o recebimento da prestação de contas.

§ 4º A entrega da prestação de contas ficará condicionada a prévio agendamento.



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DA DESPESA

Na utilização dos recursos deste convênio, não será admitida:

- I. A realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- III. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. O pagamento de juros e multa.

Parágrafo único. As despesas de que tratam os incisos destas cláusulas serão glosadas, e a CONVENENTE notificada a restituir, no prazo de 20 (vinte) dias, os valores atualizados monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão retidos pelo CONCEDENTE nas seguintes ocorrências:

- I. Quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- II. Quando a CONVENENTE interromper ou paralisar a prestação de atendimento do objeto deste convênio.

Parágrafo único. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos neste convênio, a CONVENENTE será notificada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a regularização, sob pena de:

- I. Em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pelo CONCEDENTE;
- II. Em regularizando, intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pelo CONCEDENTE;
- III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENENTE obriga-se a recolher, em nome do CONCEDENTE, por meio de documento que indique o depositante, mediante cheque nominal, a restituição de



eventual saldo dos recursos que tenham sido repassados para a execução deste Convênio, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção deste instrumento.

Parágrafo único. Não se consideram saldo de convênio as provisões para pagamento de pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

O convênio e o PLANO DE TRABALHO poderão ser aditados mediante necessidade e solicitação da parte interessada, desde que as condições sejam aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência.

§ 1º É vedado o aditamento do convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal, a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente PLANO DE TRABALHO, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa;

§ 2º Excepcionalmente, quando tratar apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á a entidade executora propor reformulação do PLANO DE TRABALHO, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início em 06 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. Esse instrumento poderá ser aditado conforme disposição da cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IRRETROATIVIDADE

É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros anteriores ou posteriores ao prazo de vigência estipulado neste Convênio, sob pena de responsabilidade, por ação ou omissão, para a prática dos atos vedados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

As partes poderão a qualquer tempo denunciar ou rescindir este convênio, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

§ 1º Constitui motivo para a rescisão do convênio, independente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o pactuado no presente instrumento e da legislação em vigor;
- III. Falta de apresentação da prestação de contas, caso seja solicitada pelo CONCEDENTE;
- IV. Obtenção dos resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no PLANO DE TRABALHO.

§ 2º Na ocorrência do disposto no inciso III do parágrafo anterior, a autoridade competente instaurará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º Será considerado resolvido o presente convênio em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

§ 4º Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o convênio será baixado em diligência pelo CONCEDENTE e fixado o prazo de 10 (dez) dias a justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.

§ 5º O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE e a CONVENIENTE darão divulgação ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente Convênio a legislação pertinente à matéria, devendo as dúvidas e omissões ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Muriaé – MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Glória – MG, 06 de janeiro de 2025.

Inácio Dolizete Ricardo

Prefeito Municipal de São Francisco do Glória

Marcos Guarino de Oliveira

Presidente da AMERP

Prefeito Municipal de Muriaé

Evandro Hassen Freire

Secretário Microrregional Executivo da AMERP

(por portaria)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



**AMERP- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO
POMBA.**

Espaço Reservado

Ano: 2025

Nº Convênio: 017/2025

PLANO DE TRABALHO

I-CONCEDENTE:

1- Razão Social: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
GLÓRIA**

2- CNPJ:

18.114.231/0001-91

3- Endereço (Av/Rua, Nº, Bairro): Rua Azarias Varella de Azevedo, 32, Centro

4- Telefone

(32) 3754-1150

5- Endereço Eletrônico

II- PROPONENTE:

1- Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO
RIO POMBA - AMERP**

2- CNPJ: 20.350.328/0001-45

3- Endereço (Av, Rua, Nº, Bairro): Rua Edmundo Germano, Nº 35, Centro

4- Cidade

Muriaé

5-CEP

36.880-047

6-Telefone

(32) 3722-1064

7- Endereço Eletrônico

amerp@amerp.com.br

8-Conta Corrente

3693-5

9- Banco

Bando do Brasil/SA

10- Agência

0286-0

11- Praça de Pagamento

Muriaé-MG

12- Nome do responsável: Marcos Guarino de Oliveira

13- Cargo: Presidente

14- Venc. Mandato: 05/01/2026

15- Resp. Técnico: Evandro Hassen Freire

16-Cargo: Secretário Microrregional
Executivo

17- Descrição da Instituição:

A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba-AMERP é uma entidade civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 14.341/2022, com duração indeterminada e com atuação na microrregião do Médio Rio Pomba, composta pelos Municípios de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Ervália, Eugenópolis, Fervedouro, Laranjal, Miradouro, Mirai, Muriaé, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Pirapetinga, Recreio, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras, tendo como objetivo a integração administrativa, econômica e social dos municípios associados, com a finalidade de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio das ações definidas em seu estatuto social, encontrando-se o Município de **São Francisco do Glória** filiado, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 818/2003.

18- Identificação do objeto a ser executado:

Constitui objeto deste convênio o repasse de contribuição à AMERP, para fins de conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, além de estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais, bem como o aperfeiçoamento das ações governamentais, local e microrregional.

19- Metas a serem atingidas:

- a) Ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e financeira do Município.
- b) Atender a demanda municipal, juntamente com a equipe da prefeitura, na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura.

III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1- Programa /Título da Obra: Associativismo Municipal

2- Fundamento legal: Lei nº 14.341/2022

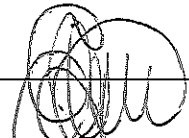
3- Tipo de Atendimento:

3.1. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa do município, através do planejamento institucional e apoio na execução de trabalhos de reorganização administrativa. 3.2 Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais. 3.3 Assessorar e cooperar com a Câmara Municipal de Vereadores na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento da administração municipal. 3.4 Estudar, propor e executar medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial. 3.5 Realizar a defesa e reivindicação dos interesses da administração pública municipal. 3.6 Assessorar na elaboração e execução de planos,

4- Período de Execução

Início:
06/01/2025

Término:
31/12/2025



programas e projetos relacionados com setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, educação, saúde pública, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio e turismo, abastecimento, transporte, comunicação, energia e segurança. 3.7 Promover a adoção de estímulos econômicos e de outra natureza para industrialização do Município de **São Francisco do Glória**, com aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão de obra disponível. 3.8 Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transporte e comunicação na microrregião. 3.9 Auxiliar na elaboração de um plano administrativo a partir dos planos municipais compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios associados. 3.10 Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental. 3.11 Ampliar e assessorar a prestação de serviços da prefeitura no que diz respeito a elaboração de projetos de engenharia/arquitetura de obras públicas, junto com o escritório técnico da AMERP. 3.12 Prestar consultorias contábil, jurídica, de políticas e obras públicas, dentre outras, para os diversos setores da administração municipal, bem como nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, na elaboração de projetos de obras públicas no Município. 3.13 Realizar reuniões periódicas com os gestores municipais, na busca de soluções cooperadas para os problemas que afligirem os municípios da microrregião. 3.14 Ceder maquinários próprios da AMERP ao Município de **São Francisco do Glória**. 3.15 Atender as demais finalidades do art. 3º da Lei nº 14.341/2022.

5- Objeto:

Ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e financeira do Município.

6- Justificativa:

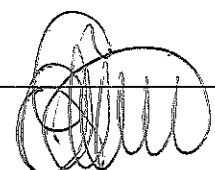
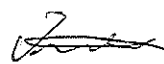
O presente convênio é justificado considerando os relevantes serviços prestados pela AMERP, visando a ampliação e o fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e financeira do Município. Além disso, é elementar na contribuição para a manutenção, a conservação e a utilização racional de recursos naturais.

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade:

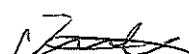
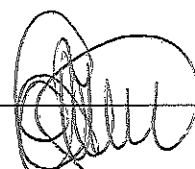
População de São Francisco do Glória

8- Descrição:

Ampla abrangência.



IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)	
1- Meta:	
2-Duração	
3- Objetivos 3.1. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa do município, através do planejamento institucional e apoio na execução de trabalhos de reorganização administrativa. 3.2 Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais. 3.3 Assessorar e cooperar com a Câmara Municipal de Vereadores na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento da administração municipal. 3.4 Estudar, propor e executar medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial. 3.5 Realizar a defesa e reivindicação dos interesses da administração pública municipal. 3.6 Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, educação, saúde pública, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio e turismo, abastecimento, transporte, comunicação, energia e segurança. 3.7 Promover a adoção de estímulos econômicos e de outra natureza para industrialização do Município de São Francisco do Glória, com aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão de obra disponível. 3.8 Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transporte e comunicação na microrregião. 3.9 Auxiliar na elaboração de um plano administrativo a partir dos planos municipais compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios associados. 3.10 Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental. 3.11 Ampliar e assessorar a prestação de serviços da prefeitura no que diz respeito a elaboração de projetos de engenharia/arquitetura de obras públicas, junto com o escritório técnico da AMERP. 3.12 Prestar consultorias contábil, jurídica, de políticas e obras públicas, dentre outras, para os diversos setores da administração municipal, bem como nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, na elaboração de projetos de obras públicas no Município. 3.13 Realizar reuniões periódicas com os gestores municipais, na busca de soluções cooperadas para os problemas que afligirem os municípios da microrregião. 3.14 Ceder maquinários próprios da AMERP ao Município de São Francisco do Glória. 3.15 Atender as demais finalidades do art. 3º da Lei nº 14.341/2022.	4- Período de Execução
	Início: 06/01/2025 Término: 31/12/2025

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.**

Especificação:	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Diversos: Pessoal e Encargos/Material de Consumo; outros serviços de terceiro-Pessoa Jurídica; Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física.	Jan: R\$ 5.000,00 Fev-Dez: R\$ 6.600,00	R\$ 77.600,00

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Convênio	%	Observação
Solicitado ao Concedente		R\$ 77.600,00	100	
Contrapartida				
Outras Fontes				
Custo Total da Proposta		R\$ 77.600,00		

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

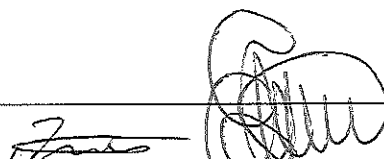
Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor Concedente	Valor Proponente
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Contribuição	R\$ 77.600,00	

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

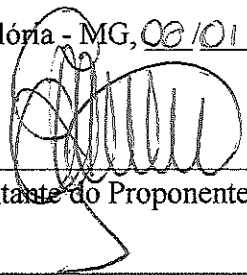
Dia	Mês	Ano	Valor	Dia	Mês	Ano	Valor
10	01	2025	R\$ 5.000,00	10	07	2025	R\$ 6.600,00
10	02	2025	R\$ 6.600,00	10	08	2025	R\$ 6.600,00
10	03	2025	R\$ 6.600,00	10	09	2025	R\$ 6.600,00
10	04	2025	R\$ 6.600,00	10	10	2025	R\$ 6.600,00
10	05	2025	R\$ 6.600,00	10	11	2025	R\$ 6.600,00
10	06	2025	R\$ 6.600,00	10	12	2025	R\$ 6.600,00

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de São Francisco do Glória ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.



São Francisco do Glória - MG, 08/01/25.


Representante do Proponente

X- RESERVADO AO CONCEDENTE

PARECER TÉCNICO

Título do Plano de Trabalho: Associativismo Municipal.

Objeto: Ampliação e fortalecimento da capacidade Administrativa, Técnica e Financeira do Município.

Texto do parecer: O projeto contempla o repasse de recursos à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba-AMERP, entidade civil sem fins lucrativos com duração indeterminada, com atuação na Microrregião do Médio Rio Pomba, para fins de conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem como o aperfeiçoamento das ações governamentais local e microrregional.

A proposta apresentada possui relevante interesse público, considerando que visa o fortalecimento da administração pública.

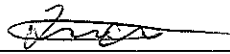
Cronograma físico-financeiro: 12 meses

Valor total: R\$ 77.600,00

Atestamos que o plano de trabalho apresentado pela AMERP foi devidamente analisado, possui relevante interesse público, e que os projetos e os valores orçados integrantes do referido plano foram pesquisados e estão compatíveis com aqueles necessários à execução do objeto do convênio.

Face ao exposto, opino () FAVORAVELMENTE ou () CONTRÁRIO à celebração do convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

São Francisco do Glória - MG, 08/01/25.

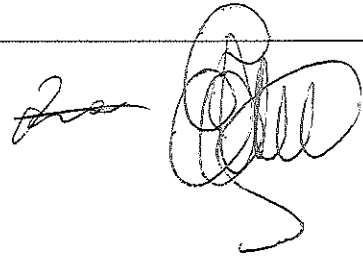

Inácio Dolizete Ricardo
Prefeito Municipal de São Francisco do Glória

CERTIDÃO

CERTIFICO que a cópia do presente convênio foi afixada no mural da Prefeitura em ____/____/2025.

CERTIFICO que o extrato do convênio foi encaminhado para publicação na imprensa oficial.

São Francisco do Glória - MG, 06/01/96.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located to the right of the date.